

Anexo C

Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45 m	55 m
B - Serviço de hospedagem	demais pavimentos	40 m	50 m
C - Comercial D - Serviço profissional E - Educacional e cultura física F - Local de reunião de público G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos G-5 - Hangares H - Serviço de saúde e institucional L - Explosivos M - Especial	de saída da edificação	40 m	50 m
	demais pavimentos	30 m	40 m
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300 MJ/m ²) J-1 - Depósito de material incombustível	de saída da edificação	80 m	120 m
	demais pavimentos	70 m	110 m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300 MJ/m ²)	de saída da edificação	50 m	60 m
	demais pavimentos	45 m	55 m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²) I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²) J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200 MJ/m ²) J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200 MJ/m ²)	de saída da edificação	40 m	50 m
	demais pavimentos	30 m	40 m

Fonte: [Instrução Técnica 11](#) – Saídas de emergência.

Notas:

- 1) Para admitir os valores da coluna “mais de uma saída” deve haver uma distância mínima de 10 m entre elas;
- 2) Nas áreas técnicas (locais destinados a equipamentos, sem permanência humana e de acesso restrito), a distância máxima a ser percorrida é de 140 metros.
- 3) Para detalhamento da classificação das edificações, consultar a [Tabela 1](#) do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.